

Código de Processo Penal

2021 • 12ª Edição

Constituição da República Portuguesa (Constituição Processual Penal)

Regime de Júri em Processo Penal

Lei de Organização da Investigação Criminal

Lei da Identificação Criminal e Regulamentação

Estatuto da Vítima

Proteção de Testemunhas em Processo Penal e Regulamentação

Regime Jurídico do Mandado de Detenção Europeu

Regime da Utilização de Meios Técnicos de Controlo à Distância

Regime Jurídico das Perícias Médico-Legais e Forenses

Regime de Concessão de Indemnização às Vítimas de Crimes Violentos e de Violência Doméstica

Regime de Mediação em Processo Penal

Regulamento do Sistema de Mediação Penal

Regime Geral das Contraordenações

NOTA PRÉVIA À 12^a EDIÇÃO

Esgotada a edição anterior, apresenta-se uma edição revista e atualizada, que contempla as últimas alterações aos diplomas que integram a presente coletânea.

A presente edição inclui a alteração ao Código de Processo Penal, levada a cabo pela Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto, diploma que alargou a proteção das vítimas de violência doméstica.

Inclui ainda a alteração e republicação do regime jurídico das perícias médico-legais e forenses, aprovado pela Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, operada pelo Decreto-Lei n.º 53/2021, de 16 de junho.

Coimbra, setembro de 2021

HELOÍSA COSTA

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Decreto-Lei nº 78/87, de 17 de fevereiro

Depois de diversos propósitos e tentativas, algumas com começo de execução, que se foram esboçando ao longo dos anos, ingressa, por fim, na vida jurídica portuguesa um novo Código de Processo Penal. Só as obras não significativas são incontroversas; o Código, que agora passa a ocupar o espaço do de 1929 e da legislação avulsa que, dispersa e, por vezes, incoerentemente, o complementou, surge, no entanto, em resultado de uma ponderada preparação e de um debate institucional alargado.

Decorrerão da sua entrada em vigor modificações orgânicas e adaptações de vária índole; haverá mesmo que reverter, até certo ponto, as mentalidades de alguns dos protagonistas do sistema. Daí a necessidade de diferir o início da sua aplicação, excluindo-se, para além disso, tal aplicação aos processos pendentes.

Uma excepção foi aberta; crê-se que com inteira justificação. Diz ela respeito à supressão da incaucionabilidade, por força da lei, quanto a certas categorias de crimes. Realmente, o princípio da caucionabilidade abstracta de todas as infracções é o que se adequa com o direito fundamental da liberdade pessoal. Pressupõe, aliás, uma reafirmação de confiança nos critérios dos juízes; trata-se de uma outorga de confiança que constituirá um elemento matricial de um Estado de Direito. Daí a entrada em vigor desde já da revogação do Decreto-Lei nº 477/82, de 22 de Dezembro; este diploma teve, de resto, o condão de suscitar uma quase unanimidade nas opiniões discordantes.

Noutro plano esteve, naturalmente, presente a intencionalidade de assegurar uma proporcionada compatibilização do novo Código com a legislação estravagante conexional com o Código de 1929 até que se venha a concretizar a modificação geral dessa legislação. Assume o problema particular melindre no que respeita ao processamento das transgressões e contravenções que em legislação avulsa se vêm mantendo, não obstante o declarado movimento no sentido da convolução desses ilícitos penais para o direito contra-ordenacional. A fórmula encontrada – largamente preferível à

da revivência do Código anterior naquilo em que ele continha uma forma especial para a tramitação de tais infracções – parece equilibrada e praticável; e nem será a eventualidade de reenvio para a forma comum que irá prejudicar a exequibilidade do sistema no que respeita ao julgamento de transgressões e contravenções puníveis com multa.

Assim:

No uso da autorização conferida pela Lei nº 43/86, de 26 de Setembro, o Governo decreta, nos termos da alínea *b*) do nº 1 do artigo 201º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

É aprovado o Código de Processo Penal publicado em anexo e que faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 2º

1. É revogado o Código de Processo Penal aprovado pelo Decreto-Lei nº 16 489, de 15 de Fevereiro de 1929, com a redacção em vigor.

2. São igualmente revogadas as disposições legais que contenham normas processuais penais em oposição com as previstas neste Código, nomeadamente as seguintes:

- a) Decreto-Lei nº 35 007, de 13 de Outubro de 1945;
- b) Decreto-Lei nº 31 843, de 8 de Janeiro de 1942;
- c) Artigos 26º, 27º e 28º do Decreto-Lei nº 32 171, de 29 de Julho de 1942, o Decreto-Lei nº 47 749, de 6 de Junho de 1967 e o artigo 28º do Decreto-Lei nº 48 587, de 27 de Agosto de 1968, todos na parte aplicável ao processo penal;
- d) Artigo 36º do Decreto-Lei nº 37 047, de 7 de Setembro de 1948;
- e) Artigo 67º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 39 673, de 20 de Maio de 1954, com a redacção em vigor;
- f) Decreto-Lei nº 45 108, de 3 de Julho de 1963;
- g) Decreto-Lei nº 605/75, de 3 de Novembro, com a redacção que lhe conferiu o Decreto-Lei nº 377/77, de 6 de Setembro;
- h) Lei nº 38/77, de 17 de Junho;
- i) Decreto-Lei nº 377/77, de 6 de Setembro;
- j) Decreto-Lei nº 477/82, de 22 de Dezembro.

Artigo 3º

(Revogado pelo Decreto-Lei nº 17/91, de 10-01)

Artigo 4º

Consideram-se efectuadas para as correspondentes disposições do presente Código de Processo Penal as remissões feitas em legislação avulsa para o Código anterior.

Artigo 5º

1. Os processos cuja instrução esteja legalmente cometida aos tribunais de instrução criminal prosseguirão aí os seus termos até à conclusão da instrução.

2. O Conselho Superior da Magistratura e a Procuradoria-Geral da República adoptarão, de forma articulada, as medidas necessárias à célere conclusão dos processos referidos no número anterior.

Artigo 6º

As somas em unidade de conta processual penal, tal como se encontram definidos na alínea *h*) do nº 1 do artigo 1º do Código, arrecadadas em processos nos quais seja decretada a condenação respectiva, terão o seguinte destino:

- a) 20% para os Cofres do Ministério da Justiça;
- b) 20% para o Instituto de Reinserção Social;
- c) 60% para o organismo ao qual for cometida competência em matéria de acesso ao direito.

Artigo 7º

1. O Código de Processo Penal aprovado pelo presente diploma e as disposições antecedentes começarão a vigorar no dia 1 de Junho de 1987, mas só se aplicam aos processos instaurados a partir dessa data, independentemente do momento em que a infracção tiver sido cometida, continuando os processos pendentes àquela data a reger-se até ao trânsito em julgado da decisão que lhes ponha termo, pela legislação ora revogada.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior o artigo 209º do Código aprovado pelo presente diploma, bem como a revogação decretada pela alínea *j*) do nº 2 do artigo 2º deste Decreto-Lei, que produzem efeitos no dia imediato ao da publicação do presente diploma, sendo os processos em que tiver sido ordenada ou mantida prisão preventiva incaucionável ao abrigo daquele diploma, ora revogado, feitos conclusos ao juiz para que este, através de despacho fundamentado, se pronuncie no prazo de 15 dias quanto à subsistência da prisão ou quanto à concessão da liberdade provisória.

3. Da decisão proferida ao abrigo do número anterior cabe recurso, nos termos gerais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Dezembro de 1986. – *Aníbal António Cavaco Silva* – *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

Promulgado em 22 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 26 de Janeiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

ÍNDICE-SUMÁRIO

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DECRETO-LEI Nº 78/87, DE 17 DE FEVEREIRO	7
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS	21
PARTE I	25
LIVRO I Dos sujeitos do processo	25
TÍTULO I Do Juiz e do Tribunal	25
CAPÍTULO I Da jurisdição	25
CAPÍTULO II Da competência	25
SECÇÃO I Competência material e funcional	25
SECÇÃO II Competência territorial	28
SECÇÃO III Competência por conexão	30
CAPÍTULO III Da declaração de incompetência	31
CAPÍTULO IV Dos conflitos de competência	32
CAPÍTULO V Da obstrução ao exercício da jurisdição	33
CAPÍTULO VI Dos impedimentos, recusas e escusas	33
TÍTULO II Do Ministério Público e dos órgãos de Polícia Criminal	36
TÍTULO III Do arguido e do seu defensor	38
TÍTULO IV Vítima	42
TÍTULO V Do assistente	43
TÍTULO VI Das partes civis	45
LIVRO II Dos actos processuais	48
TÍTULO I Disposições gerais	48
TÍTULO II Da forma dos actos e da sua documentação	52
TÍTULO III Do tempo dos actos e da aceleração do processo	57
TÍTULO IV Da comunicação dos actos e da convocação para eles	60
TÍTULO V Das nulidades	64
LIVRO III Da prova	66

TÍTULO I Disposições gerais	66
TÍTULO II Dos meios de prova	67
CAPÍTULO I Da prova testemunhal	67
CAPÍTULO II Das declarações do arguido, do assistente e das partes civis	71
CAPÍTULO III Da prova por acareação	74
CAPÍTULO IV Da prova por reconhecimento	74
CAPÍTULO V Da reconstituição do facto	75
CAPÍTULO VI Da prova pericial	75
CAPÍTULO VII Da prova documental	80
TÍTULO III Dos meios de obtenção da prova	82
CAPÍTULO I Dos exames	82
CAPÍTULO II Das revistas e buscas	83
CAPÍTULO III Das apreensões	85
CAPÍTULO IV Das escutas telefónicas	88
LIVRO IV Das medidas de coacção e de garantia patrimonial	91
TÍTULO I Disposições gerais	91
TÍTULO II Das medidas de coacção	94
CAPÍTULO I Das medidas admissíveis	94
CAPÍTULO II Das condições de aplicação das medidas	97
CAPÍTULO III Da revogação, alteração e extinção das medidas	99
CAPÍTULO IV Dos modos de impugnação	102
CAPÍTULO V Da indemnização por privação da liberdade ilegal ou injustificada	104
TÍTULO III Das medidas de garantia patrimonial	104
LIVRO V Relações com autoridades estrangeiras e entidades judiciárias internacionais	106
TÍTULO I Disposições gerais	106
TÍTULO II Da revisão e confirmação de sentença penal estrangeira	107
PARTE II	109
LIVRO VI Das fases preliminares	109
TÍTULO I Disposições gerais	109
CAPÍTULO I Da notícia do crime	109
CAPÍTULO II Das medidas cautelares e de polícia	111
CAPÍTULO III Da detenção	114
TÍTULO II Do inquérito	116
CAPÍTULO I Disposições gerais	116
CAPÍTULO II Dos actos de inquérito	118
CAPÍTULO III Do encerramento do inquérito	121
TÍTULO III Da instrução	127
CAPÍTULO I Disposições gerais	127
CAPÍTULO II Dos actos de instrução	128
CAPÍTULO III Do debate instrutório	129
CAPÍTULO IV Do encerramento da instrução	132

LIVRO VII Do julgamento	133
TÍTULO I Dos actos preliminares	133
TÍTULO II Da audiência	137
CAPÍTULO I Disposições gerais	137
CAPÍTULO II Dos actos introdutórios	141
CAPÍTULO III Da produção da prova	145
CAPÍTULO IV Da documentação da audiência	152
TÍTULO III Da sentença	153
LIVRO VIII Dos processos especiais	159
TÍTULO I Do processo sumário	159
TÍTULO II Do processo abreviado	164
TÍTULO III Do processo sumaríssimo	166
LIVRO IX Dos recursos	168
TÍTULO I Dos recursos ordinários	168
CAPÍTULO I Princípios gerais	168
CAPÍTULO II Da tramitação unitária	171
CAPÍTULO III Do recurso perante as relações	177
CAPÍTULO IV Do recurso perante o Supremo Tribunal de Justiça	178
TÍTULO II Dos recursos extraordinários	179
CAPÍTULO I Da fixação de jurisprudência	179
CAPÍTULO II Da revisão	182
LIVRO X Das execuções	186
TÍTULO I Disposições gerais	186
TÍTULO II Da execução da pena de prisão	188
CAPÍTULO I Da prisão	188
CAPÍTULO II Da liberdade condicional	189
CAPÍTULO III Da execução da prisão por dias livres e em regime de semidetenção ou de permanência na habitação	189
TÍTULO III Da execução das penas não privativas de liberdade	190
CAPÍTULO I Da execução da pena de multa	190
CAPÍTULO II Da execução da pena suspensa	191
CAPÍTULO III Da execução da prestação de trabalho a favor da comunidade e da admoestação	192
CAPÍTULO IV Da execução das penas acessórias	193
TÍTULO IV Da execução das medidas de segurança	194
CAPÍTULO I Execução das medidas de segurança privativas da liberdade	194
CAPÍTULO II Da execução da pena e da medida de segurança privativa da liberdade	195
CAPÍTULO III Da execução das medidas de segurança não privativa de liberdade	195
TÍTULO V Da execução da pena relativamente indeterminada	196
TÍTULO VI Da execução de bens e destino das multas	196
LIVRO XI Da responsabilidade por custas	196

LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA (CONSTITUIÇÃO PROCESSUAL PENAL)

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	201
PARTE I DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS	203
TÍTULO I Princípios gerais	203
TÍTULO II Direitos, liberdades e garantias	205
CAPÍTULO I Direitos, liberdades e garantias pessoais	205
PARTE III ORGANIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO	209
TÍTULO III Assembleia da República	209
CAPÍTULO II Competência	209
TÍTULO V Tribunais	212
CAPÍTULO I Princípios gerais	212
CAPÍTULO II Organização dos tribunais	214
CAPÍTULO III Estatuto dos juizes	215
CAPÍTULO IV Ministério Público	216
TÍTULO IX Administração Pública	217
REGIME DE JÚRI EM PROCESSO PENAL	
DECRETO-LEI Nº 387-A/87, DE 29 DE DEZEMBRO	219
CAPÍTULO I Da Constituição do Tribunal	220
CAPÍTULO II Da capacidade para ser jurado	221
CAPÍTULO III Da selecção dos jurados	223
CAPÍTULO IV Estatuto de Jurado	225
LEI DE ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	
LEI Nº 49/2008, DE 27 DE AGOSTO	229
CAPÍTULO I Investigação criminal	229
CAPÍTULO II Órgãos de polícia criminal	230
CAPÍTULO III Coordenação dos órgãos de polícia criminal	235
CAPÍTULO IV Fiscalização dos órgãos de polícia criminal	237
CAPÍTULO V Disposições finais	237
LEI DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL	
LEI Nº 37/2015, DE 5 DE MAIO	239
CAPÍTULO I Disposições gerais	239
CAPÍTULO II Registo criminal	240
CAPÍTULO III Registo de contumazes	246
CAPÍTULO IV Ficheiro dactiloscópico de arguidos condenados	247
CAPÍTULO V Troca de informação sobre condenações proferidas por tribunais de Estados membros da União Europeia	248

CAPÍTULO VI Troca de informações com Estados que não sejam membros da União Europeia	252
CAPÍTULO VII Proteção de dados pessoais	253
CAPÍTULO VIII Disposições finais	254
LEI DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL – REGULAMENTAÇÃO	
DECRETO-LEI Nº 171/2015, DE 25 DE AGOSTO	257
CAPÍTULO I Disposições gerais	259
CAPÍTULO II Identificação dos titulares de registos	260
CAPÍTULO III Informação sujeita a inscrição nos registos	262
CAPÍTULO IV Transmissão da informação aos serviços de identificação criminal	265
CAPÍTULO V Acesso à informação em registo	267
CAPÍTULO VI Direito de acesso aos dados em registo	274
CAPÍTULO VII Outras disposições reguladoras do sistema de informação	274
CAPÍTULO VIII Disposições complementares e finais	276
ESTATUTO DA VÍTIMA	
LEI Nº 130/2015, DE 4 DE SETEMBRO	279
CAPÍTULO I Disposições gerais	281
CAPÍTULO II Princípios	281
CAPÍTULO III Direitos das vítimas de criminalidade	282
CAPÍTULO IV Estatuto de vítima especialmente vulnerável	286
CAPÍTULO V Disposições finais	288
PROTEÇÃO DE TESTEMUNHAS EM PROCESSO PENAL	
LEI Nº 93/99, DE 14 DE JULHO	291
CAPÍTULO I Disposições gerais	291
CAPÍTULO II Ocultação e teleconferência	292
CAPÍTULO III Reserva do conhecimento da identidade da testemunha	294
CAPÍTULO IV Medidas e programas especiais e segurança	296
CAPÍTULO V Testemunhas especialmente vulneráveis	298
CAPÍTULO VI Medidas adicionais de protecção	300
CAPÍTULO VII Regulamentação e execução	300
PROTEÇÃO DE TESTEMUNHAS EM PROCESSO PENAL – REGULAMENTAÇÃO	
DECRETO-LEI Nº 190/2003, DE 22 DE AGOSTO	303
CAPÍTULO I Disposição geral	303
CAPÍTULO II Reserva do conhecimento da identidade da testemunha	303
CAPÍTULO III Medidas pontuais de segurança	305
CAPÍTULO IV Comissão de Programas Especiais de Segurança	306
CAPÍTULO V Programas especiais de segurança	307
CAPÍTULO VI Testemunhas especialmente vulneráveis	310
CAPÍTULO VII Disposição final	310

REGIME JURÍDICO DO MANDADO DE DETENÇÃO EUROPEU

LEI nº 65/2003, DE 23 DE AGOSTO	311
CAPÍTULO I Disposições gerais	311
SECÇÃO I Noção, âmbito, conteúdo e transmissão	311
SECÇÃO II Medidas provisórias, princípio da especialidade, entrega e extradição posterior	314
SECÇÃO III Outras disposições	317
CAPÍTULO II Execução de mandado de detenção europeu emitido por Estado membro estrangeiro	317
SECÇÃO I Condições de execução	317
SECÇÃO II Processo de execução	321
CAPÍTULO III Emissão em Portugal de mandado de detenção europeu	327
CAPÍTULO IV Trânsito	327
CAPÍTULO V Disposições finais e transitórias	328

REGIME DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS TÉCNICOS DE CONTROLO À DISTÂNCIA

LEI nº 33/2010, DE 2 DE SETEMBRO	335
CAPÍTULO I Parte geral	335
CAPÍTULO II Parte especial	340
SECÇÃO I Medida de coacção de obrigação de permanência na habitação	340
SECÇÃO II Pena de prisão em regime de permanência na habitação	341
SECÇÃO III Modificação da execução da pena de prisão de reclusos portadores de doença grave, evolutiva e irreversível ou de deficiência grave e permanente ou de idade avançada	342
SECÇÃO IV Adaptação à liberdade condicional com vigilância electrónica	342
SECÇÃO V Das medidas e penas de afastamento do arguido ou condenado em contexto de violência doméstica	343
SECÇÃO VI Obrigação de permanência na habitação por crime de incêndio florestal	344
CAPÍTULO III Do tratamento dos dados da vigilância electrónica	344
CAPÍTULO IV Disposições finais	346

REGIME JURÍDICO DAS PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS E FORENSES

LEI nº 45/2004, DE 19 DE AGOSTO	347
CAPÍTULO I Disposições gerais	347
CAPÍTULO II Exames e perícias	351
SECÇÃO I Perícias médico-legais urgentes	351
SECÇÃO II Exames e perícias no âmbito da tanatologia forense	352
SECÇÃO III Exames e perícias no âmbito da clínica médico-legal e forense	356
SECÇÃO IV Exames e perícias no âmbito da genética, biologia e toxicologia forenses	356
SECÇÃO V Exames e perícias no âmbito da psiquiatria e psicologia forenses	357

SECÇÃO VI Produtos e objectos examinados	357
SECÇÃO VII Médicos a contratar para o exercício de funções periciais	358
SECÇÃO VIII Disposições finais e transitórias	359
REGIME DE CONCESSÃO DE INDEMNIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
LEI Nº 104/2009, DE 14 DE SETEMBRO	361
CAPÍTULO I Disposição geral	361
CAPÍTULO II Indemnização às vítimas de crimes violentos	361
CAPÍTULO III Indemnização às vítimas de violência doméstica	363
CAPÍTULO IV Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes	364
CAPÍTULO V Procedimento para concessão do adiantamento	367
CAPÍTULO VI Direitos do Estado	369
CAPÍTULO VII Responsabilidade criminal	370
CAPÍTULO VIII Aplicação no espaço	370
CAPÍTULO IX Disposições finais	372
REGIME DE MEDIAÇÃO EM PROCESSO PENAL	
LEI Nº 21/2007, DE 12 DE JUNHO	375
REGULAMENTO DO SISTEMA DE MEDIAÇÃO PENAL	
PORTARIA Nº 68-C/2008, DE 22 DE JANEIRO	381
CAPÍTULO I Objecto, organização e funcionamento	383
CAPÍTULO II Procedimento de mediação	384
CAPÍTULO III Actividade dos mediadores	387
CAPÍTULO IV Disposições finais e transitórias	388
REGIME GERAL DAS CONTRAORDENAÇÕES	
DECRETO-LEI Nº 433/82, DE 27 DE OUTUBRO	389
I PARTE Da contra-ordenação e da coima em geral	393
CAPÍTULO I Âmbito de vigência	393
CAPÍTULO II Da contra-ordenação	394
CAPÍTULO III Da coima e das sanções acessórias	396
CAPÍTULO IV Prescrição	398
CAPÍTULO V Do direito subsidiário	400
II PARTE Do processo de contra-ordenação	400
CAPÍTULO I Da competência	400
CAPÍTULO II Princípios e disposições gerais	402
CAPÍTULO III Da aplicação da coima pelas autoridades administrativas	403
CAPÍTULO IV Recurso e processo judiciais	406
CAPÍTULO V Processo de contra-ordenação e processo criminal	409
CAPÍTULO VI Decisão definitiva, caso julgado e revisão	410
CAPÍTULO VII Processos especiais	411

ÍNDICE-SUMÁRIO

CAPÍTULO VIII Da execução	412
CAPÍTULO IX Das custas	413
CAPÍTULO X Disposição final	414

SUMÁRIO

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL Decreto-Lei nº 78/87, de 17 de fevereiro	7
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA (CONSTITUIÇÃO PROCESSUAL PENAL)	201
REGIME DE JÚRI EM PROCESSO PENAL Decreto-Lei nº 387-A/87, de 29 de dezembro	219
LEI DE ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL Lei nº 49/2008, de 27 de agosto	229
LEI DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL Lei nº 37/2015, de 5 de maio	239
LEI DA IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL – REGULAMENTAÇÃO Decreto-Lei nº 171/2015, de 25 de agosto	257
ESTATUTO DA VÍTIMA Lei nº 130/2015, de 4 de setembro	279
PROTEÇÃO DE TESTEMUNHAS EM PROCESSO PENAL Lei nº 93/99, de 14 de julho	291
PROTEÇÃO DE TESTEMUNHAS EM PROCESSO PENAL – REGULAMENTAÇÃO Decreto-Lei nº 190/2003, de 22 de agosto	303
REGIME JURÍDICO DO MANDADO DE DETENÇÃO EUROPEU Lei nº 65/2003, de 23 de agosto	311

SUMÁRIO

REGIME DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS TÉCNICOS DE CONTROLO À DISTÂNCIA Lei nº 33/2010, de 2 de setembro	335
REGIME JURÍDICO DAS PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS E FORENSES Lei nº 45/2004, de 19 de agosto	347
REGIME DE CONCESSÃO DE INDEMNIZAÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES VIOLENTOS E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA Lei nº 104/2009, de 14 de setembro	361
REGIME DE MEDIAÇÃO EM PROCESSO PENAL Lei nº 21/2007, de 12 de junho	375
REGULAMENTO DO SISTEMA DE MEDIAÇÃO PENAL Portaria nº 68-C/2008, de 22 de janeiro	381
REGIME GERAL DAS CONTRAORDENAÇÕES Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de outubro	389
ÍNDICE-SUMÁRIO	415
SUMÁRIO	423